



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 31/CONSUNI, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera o inciso II, alínea *e*, do art. 4º e o art. 14 do Regimento da Reitoria, revoga o Regimento Interno da Auditoria-Geral e aprova o Regimento Interno da Coordenadoria-Geral de Auditoria da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **29 de maio de 2018**, na forma do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 25, letra *s*, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º, inciso II, alínea *e*, e o art. 14 do Regimento da Reitoria, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Reitoria tem a seguinte estrutura orgânica:

I -

II -

e) Coordenadoria-Geral de Auditoria

.....

Art. 14. À Coordenadoria-Geral de Auditoria, órgão de assessoramento direto ao Reitor, cabe a titularidade da auditoria interna da UFC, tendo competência de assistência quanto a assuntos de avaliação técnica, administrativa, contábil, financeira e acadêmica. Possui como função procedimental a elaboração de recomendações no tocante às verificações e exames efetuados bem como realização de ações de auditorias sob viés amostral, seja por iniciativa própria ou por motivação externa, tendo a seguinte estrutura mínima:

I - Diretoria de Auditoria e Assessoramento

a) Divisão de Controles de Gestão

b) Divisão de Governança

c) Divisão de Apoio aos Órgãos Externos de Controle

d) Divisão de Assessoramento Técnico”

Art. 2º Revogar o Regimento Interno da Auditoria-Geral da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria-Geral de Auditoria da Universidade Federal do Ceará (CGAUD), o qual integrará esta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza 29 de maio de 2018.

Prof. **Henry de Holanda Campos**

Reitor



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO
DA COORDENADORIA-GERAL DE AUDITORIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Coordenadoria-Geral de Auditoria da UFC é órgão de assessoramento ao Reitor, nos termos do Regimento Interno da Reitoria da UFC, e tem por missão institucional:

I - coordenar as ações de assessoramento à alta administração da entidade desenvolvidas por suas diretorias e divisões, buscando agregar valor à gestão;

II - fortalecimento da gestão;

III - racionalização das ações de controle;

IV - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. A Coordenadoria-Geral de Auditoria da UFC é subordinada diretamente ao Reitor, dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade, conforme disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e art. 15, § 4º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art.2º A Coordenadoria-Geral de Auditoria da UFC será responsável pela execução das ações de auditoria e assessoramento, em consonância com as competências do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 1.233/2012-Plenário) e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo V, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, tendo por objetivos:

I- adicionar valor e coordenar as ações voltadas ao aperfeiçoamento das operações da organização.

II- auxiliar a organização a alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES

Art.3º A Coordenadoria-Geral de Auditoria da UFC tem por finalidade o trabalho de caráter preventivo e avaliativo, tendo por funções:

I - coordenar as ações de assessoramento ao gestor na regularidade das gestões contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

II - orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, proferindo considerações sobre a gestão de riscos na Universidade e atentando para a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência;

III - assessorar os ordenadores de despesas com a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - assessorar os órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - assessorar o gestor sobre o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles setoriais da Instituição;

VI - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, por meio do acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão;

VII - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente, por meio do acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão;

VIII - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

IX - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade;

X - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

XI - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e orientações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAIN, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle.

XIII - intermediar as atuações *in loco* dos órgãos federais de controle, sendo responsável pela interlocução imediata desses órgãos com os diversos setores da UFC.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º A Coordenadoria-Geral de Auditoria da UFC é titularizada pelo Coordenador-Geral, sendo composta por uma Diretoria, quatro divisões, e corpo técnico formado por Auditores, Contadores, Administradores, Analistas e Técnicos de Tecnologia da Informação, Assistentes em Administração e Auxiliares Administrativos, em número suficiente para atender às suas finalidades.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Coordenador-Geral de Auditoria da Universidade Federal do Ceará será aprovada pelo Reitor e comunicada à Controladoria-Geral da União.

§ 2º A lotação dos demais membros do corpo técnico da Coordenadoria-Geral de Auditoria será submetida pelo Coordenador-Geral à aprovação do Reitor.

§ 3º Os cargos de Coordenador-Geral, de Diretor de Auditoria e Assessoramento serão Cargos de Direção de livre nomeação e exoneração pelo Reitor da UFC, atendido o disposto no §1º supra, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º A Diretorias de Auditoria e Assessoramento é composta de divisões especializadas, a serem capitaneadas por servidores designados por ato formal do Reitor, por indicação do Coordenador-Geral para as respectivas áreas:

I- Diretoria de Auditoria e Assessoramento

- a) Divisão de Controles de Gestão
- b) Divisão de Governança
- c) Divisão de Apoio aos Órgãos Externos de Controle
- d) Divisão de Assessoramento Técnico

Art. 6º A UFC providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para o regular funcionamento da Coordenadoria-Geral de Auditoria da UFC, nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, mediante solicitações do Coordenador-Geral.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Auditoria:

a) coordenar todas as atividades de competência do setor, caracterizando-se como chefe superior do corpo técnico de servidores técnico-administrativos lotados na Coordenadoria-Geral de Auditoria; e;

b) assessorar diretamente o Reitor em suas tomadas de decisões no que diz respeito ao aprimoramento das rotinas de controle interno, bem como no atendimento às demandas dos órgãos federais de controle.

§ 1º compete, ademais, ao Coordenador-Geral delimitar e coordenar todos os trabalhos de auditoria, evitando executar atividades que impliquem atos de cogestão, em atendimento ao Acórdão nº 105/2010 - TCU - 1ª Câmara, mantendo a autonomia e a imparcialidade de seus servidores de modo a impedir conflitos de interesse porventura existentes.

§ 2º O Coordenador-Geral deve informar, periodicamente, ao Conselho Universitário (CONSUNI) sobre o andamento e os resultados da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

§ 2º Nos casos de ausências do Coordenador-Geral, a incumbência descrita no parágrafo anterior deverá ser cumprida pela diretoria descrita no art. 5º.

Art. 8º À Diretoria de Auditoria e Assessoramento compete:

a) supervisionar a operacionalização das atividades e funções de auditoria em sentido estrito, nos termos deste Regimento Interno, em consonância com o Regimento Interno da Reitoria da UFC, caracterizando-se como chefe imediato do corpo técnico de servidores técnico-administrativos vinculados às suas divisões;

b) supervisionar as equipes de auditoria em trabalhos de campos específicos, conforme as previsões específicas nos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna da UFC;

c) capitanear ações propositivas de auditoria que pugnem pelo avanço da Governança, da Gestão de Riscos e da Política de Integridade da UFC.

d) efetuar as ações de apoio e assessoramento à alta administração da UFC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O corpo técnico da Coordenadoria-Geral de Auditoria será identificado por credencial expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFC, ou por carteira de identificação referendada pela Associação dos Auditores Internos do MEC - FONAIMEC.

§ 1º O corpo técnico identificado nos termos deste artigo está habilitado a proceder levantamento e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

§ 2º Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Universidade Federal do Ceará devem proporcionar aos membros de Coordenadoria-Geral de Auditoria amplas condições de trabalho e permitir-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos, valores e reuniões, inclusive aquelas aprazadas pelo Conselho Universitário.

§ 3º O Coordenador-Geral de Auditoria possuirá a autonomia para determinar o escopo dos trabalhos, aplicando as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria.

§ 4º O cargo de Coordenador-Geral não poderá ser titularizado por servidores de órgãos externos ao Ministério da Educação.

Art. 10. As conclusões das ações de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento básico dos trabalhos de auditoria, a serem apresentados ao dirigente máximo e gestores afins.

Art. 11. As demandas de informações e providências emanadas da Coordenadoria-Geral de Auditoria terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para a Administração Superior.

Art. 12. Quando dos trabalhos de campo houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo responsável da Coordenadoria-Geral de Auditoria profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 13. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 29 de maio de 2018.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor